

DIREITO PENAL E OS CRIMES CIBERNÉTICOS: UMA ABORDAGEM CRÍTICA DA LEI 12.737/2012

DA CUNHA, Amanda Graziela¹; Alves, Luciano Aparecido²;

Palavras chave: Crimes Cibernéticos, Lei Carolina Dieckmann, Internet.

INTRODUÇÃO

A internet, foi um grande acontecimento dos anos 60, criada durante a Guerra Fria para ajuda na segurança de dados e informações. Após alguns anos, teve a sua utilidade voltada aos meios de comunicação nas universidades, se tornando mais viável e acessível. Assim, o número de usuários dentro dessa modalidade se tornou maior a cada dia, tornando-se uma rede mundial em massa em constante evolução, conectando inúmeras redes e usuários por todo o mundo.

Porém, com toda essa exposição de uma rede, com inúmeras pessoas e informações, trouxe uma visibilidade para os criminosos, dessa forma, cometendo os crimes virtuais, existindo várias modalidades criminosas.

Os crimes virtuais já ocorriam desde a década de 1970 no Brasil, porém, só no ano de 2012, foi ter uma visibilidade maior dentro da sociedade e no ordenamento jurídico. Neste ano de 2012, a atriz famosa Carolina Dieckmann foi vítima de crimes virtuais, tendo toda a sua privacidade exposta por criminosos, com a finalidade de extorsão para não divulgarem o conteúdo. Com todo esse acontecimento, foi sancionado uma lei, com a intenção de punir novos fatos

¹ Amanda Graziela da Cunha, Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2023. E-mail: amandagraziela24@icloud.com

² Luciano Aparecido Alves. Especialista Direito Penal e Processual Penal Aplicados pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI), Especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-MINAS) e Advocacia Cível pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI), aluno especial do programa de mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina (UEL), Bacharel em Direito pela Faculdade de Apucarana (FAP), Especialista em Logística e Bacharel em Administração com ênfase em Comércio Exterior pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana (UNESPAR-FECEA). Advogado. Atua na área de serviços bancários na empresa Caixa Econômica Federal. Professor Universitário na Faculdade de Apucarana (FAP). E-mail: soluciano2017@gmail.com.

acometidos por crimes na modalidade virtual, essa lei ficou conhecida como Lei Carolina Dieckmann ou a Lei nº 12.737/2012.

A criação da Lei 12.737/12, a Lei Carolina Dieckmann, pode ter sido criada como uma tentativa de proporcionar uma alternativa para construir uma sociedade melhor no ambiente digital, construindo através de instrumentos legais de investigação, processamento e punição. Porém, tem um desafio na necessidade de adaptação da lei, conforme o desenvolvimento de crimes cibernéticos, trazendo uma norma eficaz na aplicação das penalidades.

OBJETIVO

Uma abordagem da criação da Lei 12.737/12 (Lei Carolina Dieckmann) e uma análise crítica da lei na necessidade de uma adaptação, conforme o desenvolvimento de crimes cibernéticos, trazendo uma norma eficaz na aplicação das penalidades.

MÉTODO

A pesquisa deste trabalho se fará através de análises bibliográficas, selecionando documentos relacionados ao tema a ser trabalhado, como por exemplo, leis, projetos de leis, doutrinas, jurisprudências e artigos, levando em conta o uso de pesquisas peculiares que levam ao desenrolar do trabalho.

A escolha desta metodologia, leva em conta a escassez de doutrinadores que trabalham o presente assunto, tendo muita relevância artigos de sites da internet, onde profissionais do direito e do assunto tratado, discutem o caso e manifestam seus entendimentos.

DESENVOLVIMENTO

A Lei Carolina Dieckmann (Lei 12.373/12), teve a sua criação em resposta a sociedade. Com o aumento de crimes na modalidade virtual, a legislação teve a necessidade de criar uma lei que ajudasse a combater e a punir os criminosos desse meio.

Antes da existência dessa lei, o sistema jurídico brasileiro carecia de ferramentas específicas para lidar com esses novos tipos de crimes. A sociedade estava enfrentando desafios como invasões de sistemas, vazamentos de dados

personais e difusão não autorizada de informações privadas, que afetavam a segurança, a legalidade e a privacidade das pessoas.

Portanto, essa Lei 12.737/12 foi sancionada com o propósito de estabelecer normas e penalidades para crimes cibernéticos, reconhecendo a importância de proteger valores jurídicos fundamentais em um ambiente digital em constante evolução.

Portanto, essa legislação busca criar uma sociedade melhor ao fornecer instrumentos legais para investigar, processar e punir os criminosos cibernéticos, além de aumentar a conscientização sobre os riscos digitais. No entanto, também enfrenta desafio, como a necessidade de adaptação constante às novas ameaças cibernéticas e aprimoramentos na aplicação eficaz das penalidades. A Lei Carolina Dieckmann representa um passo importante na direção de uma sociedade mais segura e justa na era digital. (WENDT, NOGUEIRA JORGE, 2013).

Essa Lei 12.737/12, nasceu na urgência em conter o aumento dos crimes cibernéticos e proteger a privacidade das pessoas, se tornou um marco na legislação brasileira. Ela surgiu em resposta ao incidente notório envolvendo a atriz Carolina Dieckmann, refletindo uma sociedade em transição para a era digital e a necessidade de regulamentação adequada para promover valores jurídicos essenciais em um mundo cada vez mais interconectado. (BRASIL, 2012)

A era digital, com sua rápida evolução tecnológica e interconexão global, trouxe consigo uma série de benefícios inegáveis, mas também grandes desafios complexos na sociedade, que se estende no ramo jurídico. Essa Lei veio como uma resposta certa e necessária para a proteção dos bens jurídicos fundamentais no ambiente virtual. Portanto, essa legislação, busca preservar a segurança cibernética, a legalidade das atividades online e a privacidade dos indivíduos, e o desempenho dos valores jurídicos na construção de uma sociedade mais justa e segura na era digital. (LEONARDI, 2012).

Com todos os desafios relacionados aos crimes cibernéticos na era digital, é necessária uma análise da norma, abordando sua estrutura, princípios fundamentais, alcance e contribuições para a regulamentação do ambiente digital.

Apesar de não existir leis específicas para os crimes virtuais, já tem uma abordagem em textos legislativos existentes, como o código penal e leis dispersas. Portanto, não é necessário a exigência de criação de novas leis, pois as que estão em vigência podem ser aplicadas a essas condutas. Na verdade, a mudança está na maneira que os criminosos utilizassem de tecnologia moderna para cometer esses crimes. Sendo necessário uma adaptação e uma utilização da abordagem dos aplicadores do direito, para lidar com essas novas formas de delinquência. (PINHEIRO, 2006).

Portanto, a necessidade é para renovar o pensamento e a abordagem legal para enfrentar o uso crescente das novas tecnologias pelos criminosos, sem necessariamente criar novas leis, mas aplicando as existentes de maneira eficaz e atualizada.

E além disso, é desempenhado um papel educativo ao aumentar a conscientização sobre a importância da segurança digital e da proteção da privacidade. Incentivando a adoção de medidas de segurança cibernética por parte de indivíduos e empresas, contribuindo para a prevenção de crimes cibernéticos.

CONCLUSÃO

A Lei 12.737/12 teve um grande avanço e relevância na proteção dos valores jurídicos na era digital, porém, ainda há desafios a serem superados em relação a sua aplicação e a penalidade efetiva e eficaz aos infratores. A colaboração de instituições jurídicas e a constante atualização das leis são essenciais para poder garantir que a justiça seja efetivamente aplicada no ciberespaço no Brasil, assim, protegendo e garantindo os direitos e a segurança dos cidadãos para um mundo digital cada vez mais seguro e confiável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>.

LEONARDI, Marcel. Tutela e privacidade na internet. 1.ed. São Paulo: Saraiva: 2012.

PINHEIRO, Emeline Piva. Crimes virtuais: uma análise da criminalidade informática e da resposta estatal. Porto Alegre: PUCRS, 2006. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2006_1/emeline.pdf>.

WENDT, Emerson e NOGUEIRA JORGE, Higor Vinicius. Crimes Cibernéticos, Ameaças e procedimentos de investigação. São Paulo, Editora Brasport, 2013. 2ª Edição.